



## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº024/2020**

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Dispensa, constante no Processo Administrativo nº030/2020, de um lado, como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 inscrito no CGC sob o nº. 33.265.943/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, ARLINDO ANTÔNIO CIPOLATTO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, denominado **LOCADOR, MIZUEL DE CASTRO LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 954.287.201-15, portador da cédula de identidade R.G. nº 191.641SSP/TO, residente e domiciliado na rua Juscelino Kubitschek, nº67, centro, Novo Jardim/TO, a seguir, que, ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Processo administrativo nº030/2020 na modalidade de DISPENSA de Licitação nº.020/2020, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel constituído de uma sala, dois quartos, cozinha, banheiro social, área de serviço e garagem, com área do terreno de 12 por 30 perfazendo um total de 360,00m<sup>2</sup>, situado à Rua 06, Lote 11, Quadra 27, Setor Albuquerque II. Cidade de novo Jardim/TO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO –**

O imóvel destina-se á atender ao convênio Nº002/2020 firmado entre o ESTADO DO TOCANTINS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO referente a locação de imóvel para sede do DESTCAMENTO da Polícia Militar do Estado do Tocantins neste Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 12 de janeiro 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na:

Ação: 3.2.181.41.2.006 - Manutenção da Segurança Pública  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Prestação de serviços Pessoa Física  
Subelemento: 15 Locação de Imóveis  
Fonte de Recursos: 0010.00.000 - Recursos Próprios

## **CLÁUSULA SEXTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, mensalmente, mediante transferência ao Banco do Brasil, Agência: 1307-2, conta 510022276-6, ao LOCADOR(A) ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc), conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS –**

O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE –**

O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR e em consonância com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas de consumo de água, luz. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitação, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE –**

O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pela Secretaria do Município da Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO –**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em



especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis/TO, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

NOVO JARDIM/TO, 13 de março de 2020

\_\_\_\_\_  
**MIZUEL DE CASTRO LIMA**  
LOCADOR

\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE NOVO JARDIM/TO**  
LOCATÁRIO

1ª TESTEMUNHA – \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA – \_\_\_\_\_